



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO N.º 200, 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera, em parte, o Anexo I da Resolução n.º 152, de 31 de janeiro de 2011, e outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, parágrafo único, da Resolução n.º 152, de 31 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO a simetria remuneratória das carreiras da Magistratura e do Ministério Público, reconhecida pela Resolução n.º 133/2011, do Conselho Nacional de Justiça, que veda o distanciamento entre as duas instituições com relação às vantagens e verbas pagas aos seus membros, de forma que deve sempre ocorrer nivelamento de percepção de benefícios, inclusive indenizatórios, pelos magistrados com os integrantes do órgão ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade premente de majoração dos valores pagos na atualidade a título de indenização de transporte – diárias, aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Acre, em reconhecimento à dignidade do cargo, objetivando conferir melhor segurança na hospedagem em serviço, bem como equiparar, por simetria constitucional, aos valores pagos aos membros do Ministério Público do Estado do Acre, estabelecidos no Anexo I do Ato n.º 018, de 11 de fevereiro de 2014, da Procuradoria Geral de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, em parte, o Anexo I da Resolução n.º 152, de 31 de janeiro de 2011, do Tribunal Pleno Administrativo - TPADM, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO I

TABELA DE VALORES DA DIÁRIA

CARGO	OCORRÊNCIA	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
DESEMBARGADOR	DENTRO DO ESTADO	589,24
	FORA DO ESTADO	982,07
	INTERNACIONAL	982,07

CARGO	OCORRÊNCIA	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL	DENTRO DO ESTADO	559,78
	FORA DO ESTADO	932,97
	INTERNACIONAL	932,97

CARGO	OCORRÊNCIA	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	DENTRO DO ESTADO	531,79
	FORA DO ESTADO	886,32
	INTERNACIONAL	886,32



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

CARGO	OCORRÊNCIA	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO	DENTRO DO ESTADO	505,20
	FORA DO ESTADO	842,00
	INTERNACIONAL	842,00

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Anexo I da Resolução n.º 152, de 31 de janeiro de 2011.

Rio Branco-AC, 20 de novembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente